



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 286/2020

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 27/03/2012, nos termos do acórdão às fls. 819/834, publicado no "DOC" de 16/05/2012, constante do(a) REPRESENTAÇÃO nº 772.601 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, mantida em decisão prolatada em sessão Plenária realizada em 3/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 37/43, publicado no "DOC" de 20/05/2015, nos autos do Recurso Ordinário 876.346, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, a(o) Sr(a). **MANOEL CARLOS FERNANDES**, CPF 490.662.346-87, PREFEITO, à época, com endereço à RUA PROFESSOR MANOEL AMBROSIO, N. 885, CENTRO, JANUÁRIA/MG, CEP 39.480-000, no valor histórico total de R\$ 1.944,79 (um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 707/708). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 3.646,28** (três mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de setembro de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 286/2020  
**PROCESSO:** 772.601  
**EXERCÍCIO:** 2009  
**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 27/03/2012  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 16/05/2012  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 02/06/2015  
**RESPONSÁVEL:** MANOEL CARLOS FERNANDES  
**CPF:** 490.662.346-87

## **Restituição aos cofres do município de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**

Restituição, aos cofres MUNICIPAIS, referente ao pagamento efetivado sem a correspondente execução do serviço, inobservando o art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei 8.666/93, nas Tomadas de Preços nº 01/08 e 11/08 (fls. 707/708).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2008	R\$ 1.944,79	1,8748956	R\$ 3.646,28

**Valor devido: R\$ 3.646,28**

**Valor histórico total devido: R\$ 1.944,79**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.646,28**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

**Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.**